



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 132-A, DE 2015

(Do Senado Federal)

PEC nº 71/2011 – SF
Ofício nº 1303/2015 – SF

Altera o § 6º do art. 231 da Constituição Federal e acrescenta art. 67-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para permitir a indenização de possuidores de títulos dominiais relativos a áreas declaradas como indígenas e homologadas a partir de 5 de outubro de 2013; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade desta e das de nºs 161/2003 e 282/2008, apensadas (relator: DEP. ALCEU MOREIRA).

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

- I - Proposta inicial
- II - Propostas apensadas: 161/03 e 282/08
- III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
 - Parecer do relator
 - Parecer da Comissão

(*) Atualizada em 06/02/23, em razão de desapensação. Apensadas (2)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 6º do art. 231 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 231.

.....
§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ação contra a União, salvo quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé e, nas hipóteses ressalvadas expressamente nesta Constituição, quanto ao valor da terra nua e às benfeitorias.

.....”(NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 67-A:

“Art. 67-A. A União responderá, nos termos da lei civil, pelos danos causados aos detentores de boa-fé de títulos de domínio regularmente expedidos pelo Poder Público relativos a áreas declaradas, a qualquer tempo, como tradicionalmente ocupadas pelos índios e homologadas a partir de 5 de outubro de 2013.

Parágrafo único. Serão indenizados previamente em dinheiro, ou em Títulos da Dívida Agrária, se for do interesse do beneficiário da indenização, e de forma justa os danos decorrentes da responsabilidade a que se refere o **caput** deste artigo, cujos cálculos serão realizados com base no valor da terra nua e das benfeitorias necessárias e úteis realizadas, mas não serão reparados se a posse atual for injusta e de má-fé.”

Art. 3º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 15 de setembro de 2015.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO VIII DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, *ad referendum* do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 67. A União concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição.

Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 161, DE 2003

(Do Sr. Geraldo Resende e outros)

Modifica o § 6º do art. 231 da Constituição

DESPACHO:
APENSE-SE ESTA À PEC-409/2001.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:
“ 231

§ 6º - São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto **ao valor do bem expropriado decorrente da ocupação de boa fé.**”

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Já faz parte do cotidiano dos brasileiros, as notícias sobre os conflitos entre colonos e índios. Em 1995 após longos estudos do grupo de trabalho da FUNAI, coordenado por um antropólogo, várias áreas, dos estados com grande população indígena, foram decretadas como de ocupação tradicional e posse permanente dessas nações.

Confirmado o direito legítimo dos índios, à própria FUNAI coube a tarefa de demarcar as áreas. Ocorre que os litígios hoje vividos, são frutos da política expansionista do Governo Vargas, com o intuito de colonizar o interior do Brasil no inicio dos anos 40, quando por exemplo, no antigo Mato Grosso hoje Mato Grosso do Sul, foi criada a Colônia Agrícola Nacional de

Dourados, no início dos anos 40, na área hoje conhecida como Panambizinho. Ali aportaram famílias vindas do Nordeste, algumas delas, tendo se desfeito dos bens que possuíam, diante da irrefutável atração promovida pelo Governo Federal.

Para sacramentar a ocupação dessas áreas, foram concedidos Títulos de Propriedade, mais tarde ratificados pelo INCRA. Legitimados então foram, como estão, os colonos do Panambizinho, iniciando um período de grande desenvolvimento regional, impulsionado pelo ferrenho trabalho de colonos.

Das terras do Panambizinho, assim como em outros rincões do Brasil, não brotaram somente as sementes, ali também se encontram benfeitorias que simbolizam a própria vida das famílias, aliás, benfeitorias podem ser um conceito muito frio para o que representam de fato, uma casa, um celeiro, um curral, enfim, tudo o que é emblemático para uma comunidade.

Este é o impasse em que nos encontramos: as terras são tanto dos índios quanto dos colonos. O índio ali se encontrava, mas não foi o colono que o expulsou. Essa pecha deve ser creditada ao equívoco histórico na condução das políticas indigenistas. Ocorre que a Constituição Federal, no § 6º do art. 236, permite esse tipo de desapropriação somente mediante o pagamento das benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

Indenizar o valor do bem expropriado, reconhecendo a validade de títulos sobre terras de ocupação tradicional indígena é medida justa, necessária para instalar a paz social entre as comunidades do interior do Brasil. Diante o exposto, apresentamos a presente **PEC**, propondo que as áreas decretadas como de ocupação tradicional e posse permanente dos índios sejam desapropriadas mediante o pagamento aos colonos de boa fé do valor de todo o bem expropriado.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2003.

DEPUTADO GERALDO RESENDE - PPS/MS

Proposição: PEC-161/2003

Autor: GERALDO RESENDE E OUTROS

Data de Apresentação: 15/9/2003

Ementa: Modifica o § 6º do art. 231 da Constituição

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:177

Não Conferem:5

Fora do Exercício:0

Repetidas:2

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)

2-ALBERTO FRAGA (PMDB-DF)

3-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)

4-ALCEU COLLARES (PDT-RS)

5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

6-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)

7-AMAURO ROBLEDO GASQUES (PRONA-SP)

8-ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR)

9-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)

10-ANN PONTES (PMDB-PA)

11-ANSELMO (PT-RO)

12-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)

13-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)

14-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)

15-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)

16-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)

17-ARNON BEZERRA (PTB-CE)

18-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)

19-ATHOS AVELINO (PPS-MG)

20-AUGUSTO NARDES (PP-RS)

21-B. SÁ (PPS-PI)

22-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)

23-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)

24-BISPO RODRIGUES (PL-RJ)

25-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)

26-CABO JÚLIO (PSC-MG)

27-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)

28-CARLOS DUNGA (PTB-PB)

29-CARLOS MOTA (PL-MG)

30-CARLOS NADER (PFL-RJ)

31-CARLOS SOUZA (PL-AM)

32-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)

33-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
34-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
35-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
36-CLÁUDIO MAGRÃO (PPS-SP)
37-CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
38-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
39-CORONEL ALVES (PL-AP)
40-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
41-DARCI COELHO (PFL-TO)
42-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
43-DELEY (PV-RJ)
44-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
45-DIMAS RAMALHO (PPS-SP)
46-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
47-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
48-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
49-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
50-EDSON DUARTE (PV-BA)
51-EDSON EZEQUIEL (PMDB-RJ)
52-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
53-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
54-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
55-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
56-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
57-FÉLIX MENDONÇA (PTB-BA)
58-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
59-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
60-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
61-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
62-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
63-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
64-GERALDO THADEU (PPS-MG)
65-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
66-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
67-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
68-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
69-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
70-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
71-HOMERO BARRETO (PTB-TO)
72-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
73-INALDO LEITÃO (PL-PB)
74-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
75-JAIME MARTINS (PL-MG)
76-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
77-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
78-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
79-JOÃO MAGALHÃES (PTB-MG)
80-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
81-JOÃO TOTA (PP-AC)
82-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)

- 83-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
84-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
85-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
86-JOSÉ RAJÃO (-)
87-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
88-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
89-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
90-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
91-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
92-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
93-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
94-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
95-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
96-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
97-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
98-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
99-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
100-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
101-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
102-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
103-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
104-LUIZ PIAUHYLINO (PTB-PE)
105-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
106-LUPÉRCIO RAMOS (PPS-AM)
107-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
108-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
109-MARCELLO SIQUEIRA (PMDB-MG)
110-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
111-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
112-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
113-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
114-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
115-MIRIAM REID (-)
116-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
117-MÚCIO SÁ (PTB-RN)
118-MURILO ZAUITH (PFL-MS)
119-NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
120-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
121-NELSON MEURER (PP-PR)
122-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
123-NELSON TRAD (PMDB-MS)
124-NILSON PINTO (PSDB-PA)
125-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
126-ODAIR (PT-MG)
127-ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
128-ONYX LORENZONI (PFL-RS)
129-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
130-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
131-OSÓRIO ADRIANO (-)
132-OSVALDO REIS (PMDB-TO)

- 133-PAES LANDIM (PFL-PI)
 134-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
 135-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
 136-PATRUS ANANIAS (PT-MG)
 137-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
 138-PAULO BAUER (PFL-SC)
 139-PAULO BERNARDO (PT-PR)
 140-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
 141-PAULO PIMENTA (PT-RS)
 142-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
 143-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
 144-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
 145-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PRONA-SP)
 146-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
 147-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
 148-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
 149-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
 150-RICARDO RIQUE (PL-PB)
 151-RICARTE DE FREITAS (PTB-MT)
 152-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)
 153-ROBERTO FREIRE (PPS-PE)
 154-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
 155-ROBERTO MAGALHÃES (PTB-PE)
 156-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
 157-RUBENS OTONI (PT-GO)
 158-SANDRO MABEL (PL-GO)
 159-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
 160-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
 161-SÉRGIO MIRANDA (PCdoB-MG)
 162-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
 163-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
 164-TAKAYAMA (PMDB-PR)
 165-VADÃO GOMES (PP-SP)
 166-VALDENOR GUEDES (PSC-AP)
 167-VANDER LOUBET (PT-MS)
 168-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
 169-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
 170-VIGNATTI (PT-SC)
 171-WALDEMAR MOKA (PMDB-MS)
 172-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
 173-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
 174-WILSON SANTOS (PSDB-MT)
 175-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
 176-ZÉ LIMA (PP-PA)
 177-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

CONSTITUIÇÃO

**DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**

**Subseção II
Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**

**CAPÍTULO VIII
DOS ÍNDIOS**

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, a referendo do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

§ 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

§ 2º Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

§ 3º O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 282, DE 2008

(Do Sr. Beto Faro)

Dá nova redação ao § 6º do art. 231 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC-409/2001.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O §6º do art. 231 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 231.....

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto aos imóveis nos limites de áreas não excedentes a quinze módulos fiscais e respectivas benfeitorias, derivados da ocupação de boa-fé.”

JUSTIFICAÇÃO

Um dos fatores que estão na origem dos problemas agrários brasileiros tem sido a incapacidade histórica do Estado em disciplinar e controlar a apropriação do espaço fundiário do país.

Na Amazônia Legal, em especial, observa-se ainda nos dias atuais um quadro importante de anomalias na estrutura fundiária daquela região. Por conta desse fato prosperaram ações criminosas e oportunistas de grileiros cujo resultado tem sido a intensificação dos problemas para o reconhecimento da propriedade e da posse de boa-fé.

Os territórios indígenas e de remanescentes de quilombos têm sido um dos alvos principais de ações de intrusões criminosas. Todavia, a desordem do quadro fundiário propiciou que pessoas de boa-fé se instalassem nessas áreas já há muito tempo para o desenvolvimento da atividade agropecuária.

A Constituição Federal de 1998 reconheceu estes ocupantes de boa-fé admitindo mesmo, no art. 231, §6º, a indenização das respectivas benfeitorias no curso dos processos demarcatórios das terras indígenas. Ora, se o Estado reconhece a boa fé e determina a reparação financeira das benfeitorias desses ocupantes, nada mais razoável que também reconhecer-lhes a titularidade dessas áreas, até a data da desintrusão.

Deve ser enfatizado que há muitos casos de pequenos produtores sob tais situações para os quais a indenização da terra constitui condição indispensável para a aquisição de outra área com vistas a viabilizar a continuidade das suas atividades na agricultura.

No entanto, ao tempo em que reconhecemos a propriedade temporária da terra dos ocupantes de boa-fé das áreas indígenas, cumpre a fixação de um limite da área passível desse reconhecimento pelo Estado. Por esta razão, a presente proposta de PEC estabelece o limite de área indenizável correspondente à média propriedade rural, o que, nos termos da legislação atual alcança áreas de até 15 módulos fiscais, 1.500 hectares em alguns municípios da Amazônia Legal.

Sala das Sessões, em 18, de abril de 2008

**Deputado Beto Faro
PT/PA**

Proposição: PEC 0282/08

Autor: BETO FARO E OUTROS

Data de Apresentação: 15/07/2008 6:14:02 PM

Ementa: Dá nova redação ao § 6º, do artigo 231 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 173

Não Conferem: 007

Fora do Exercício: 001

Repetidas: 004

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 185

Assinaturas Confirmadas

1-LELO COIMBRA (PMDB-ES)

2-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)

3-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)

4-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)

5-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)

6-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)

7-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)

8-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)

9-ADÃO PRETTO (PT-RS)

10-LUIZ BASSUMA (PT-BA)

11-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)

12-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)

13-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)

14-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

15-ROBERTO BRITTO (PP-BA)

16-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)

17-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)

18-COSTA FERREIRA (PSC-MA)

19-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)

20-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)

21-LÍDICE DA MATA (PSB-BA)

22-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)

23-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)

24-ANTONIO CRUZ (PP-MS)

25-BETO FARO (PT-PA)

26-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)

27-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)

28-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)

29-JILMAR TATTO (PT-SP)

30-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)

- 31-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
32-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
33-EUDES XAVIER (PT-CE)
34-MARCO MAIA (PT-RS)
35-NELSON MEURER (PP-PR)
36-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
37-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
38-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
39-JOÃO DADO (PDT-SP)
40-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
41-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
42-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
43-VITOR PENIDO (DEM-MG)
44-RENATO MOLLING (PP-RS)
45-CARLITO MERSS (PT-SC)
46-VILSON COVATTI (PP-RS)
47-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
48-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
49-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
50-WELLINGTON FAGUNDES (PR-MT)
51-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
52-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
53-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
54-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
55-RUBENS OTONI (PT-GO)
56-SABINO CASTELO BRANCO (PTB-AM)
57-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)
58-REBECCA GARCIA (PP-AM)
59-DAGOBERTO (PDT-MS)
60-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
61-REGINALDO LOPES (PT-MG)
62-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
63-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
64-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
65-NEILTON MULIM (PR-RJ)
66-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
67-MANATO (PDT-ES)
68-PAULO PIAU (PMDB-MG)
69-NELSON TRAD (PMDB-MS)
70-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
71-GERSON PERES (PP-PA)
72-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
73-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
74-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
75-ACÉLIO CASAGRANDE (PMDB-SC)
76-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
77-TATICO (PTB-GO)
78-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
79-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
80-CARLOS SANTANA (PT-RJ)

- 81-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
82-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
83-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
84-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
85-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
86-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
87-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
88-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
89-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
90-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
91-MIGUEL MARTINI (PHS-MG)
92-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
93-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
94-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
95-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
96-ROGÉRIO MARINHO (PSB-RN)
97-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
98-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
99-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
100-NEUDO CAMPOS (PP-RR)
101-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
102-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
103-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
104-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
105-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
106-GLADSON CAMELI (PP-AC)
107-JOSÉ GUIMARÃES (PT-CE)
108-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
109-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
110-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
111-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
112-PAULO ROCHA (PT-PA)
113-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
114-MAGELA (PT-DF)
115-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
116-NILSON MOURÃO (PT-AC)
117-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
118-FERNANDO FERRO (PT-PE)
119-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
120-FLÁVIO BEZERRA (PMDB-CE)
121-ARNALDO JARDIM (PPS-SP)
122-DÉCIO LIMA (PT-SC)
123-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
124-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
125-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
126-JOSÉ AIRTON CIRILO (PT-CE)
127-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
128-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
129-ODAIR CUNHA (PT-MG)
130-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)

- 131-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
 132-PAULO RENATO SOUZA (PSDB-SP)
 133-PEDRO WILSON (PT-GO)
 134-DR. NECHAR (PV-SP)
 135-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
 136-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
 137-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)
 138-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
 139-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
 140-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
 141-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)
 142-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
 143-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
 144-FRANCISCO PRACIANO (PT-AM)
 145-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
 146-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
 147-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
 148-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
 149-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
 150-WALDIR NEVES (PSDB-MS)
 151-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
 152-JOÃO OLIVEIRA (DEM-TO)
 153-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
 154-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
 155-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
 156-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
 157-LUIZ COUTO (PT-PB)
 158-JAIME MARTINS (PR-MG)
 159-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
 160-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
 161-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
 162-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
 163-RAUL HENRY (PMDB-PE)
 164-JOSÉ GENOÍNO (PT-SP)
 165-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
 166-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
 167-MILTON MONTI (PR-SP)
 168-VALADARES FILHO (PSB-SE)
 169-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
 170-GILMAR MACHADO (PT-MG)
 171-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
 172-ELIENE LIMA (PP-MT)
 173-PAES LANDIM (PTB-PI)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO VIII DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, oriunda do Senado Federal, altera a redação do da Constituição Federal para permitir a indenização de possuidores de títulos dominiais relativos a áreas declaradas como indígenas e homologadas a partir de 5 de outubro de 2013.

A teor de seu texto, a União responderá, nos termos da lei civil, pelos danos causados aos detentores de boa-fé de títulos de domínio regularmente expedidos pelo Poder Público relativos a áreas declaradas, a qualquer tempo, como tradicionalmente ocupadas pelos índios e homologadas a partir de 5 de outubro de 2013. Outrossim, serão indenizados previamente em dinheiro, ou em Títulos da Dívida Agrária, se for do interesse do beneficiário da indenização, e de forma justa

os danos decorrentes da supracitada responsabilidade civil, cujos cálculos serão realizados com base no valor da terra nua e das benfeitorias necessárias e úteis realizadas, mas não serão reparados se a posse atual for injusta e de má-fé.

Em sua fundamentação, o Senado Federal aduz que os títulos dominiais emitidos até o dia 5 de outubro de 1988 precisam ser protegidos pelo legislador e respeitados pelo administrador, tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal (STF) já decidiu que a data da promulgação da Constituição de 1988 é o marco temporal para o reconhecimento dos direitos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam. A presente iniciativa concilia, desse modo, os interesses em conflito, aplicando-se o princípio da proporcionalidade.

Em apenso, acham-se as Propostas de Emenda à Constituição nº 409, de 2001; nº 161, de 2003; e nº 282, de 2008. A PEC nº 409/2001, cujo primeiro subscritor é o Deputado Hugo Biehl, preserva os direitos do proprietário rural que ocupe terras indígenas e que detenha títulos havidos e benfeitorias erigidas em boa fé. A PEC nº 161/2003, a seu turno, de autoria do Deputado Geraldo Resende, garante ao ocupante, que possuir terras em áreas decretadas como de posse permanente dos índios, o direito de receber indenização no valor total do bem desapropriado, em caso de ocupação de boa fé. Finalmente, a PEC nº 282/2008, de autoria do Deputado Beto Faro, estabelece o limite de até 15 (quinze) módulos fiscais para a área indenizável de propriedade rural em terra indígena.

As proposições são sujeitas à apreciação do Plenário, em regime de tramitação especial.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 202, *caput*, do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão apreciar as propostas de emenda à Constituição quanto à sua admissibilidade.

As proposições foram apresentadas por mais de um terço dos membros da Câmara dos Deputados, conforme atestado pela Secretaria-Geral da Mesa, obedecendo-se, assim, à exigência dos artis. 60, I, da Constituição Federal e 201, I, do Regimento Interno.

Examinando seu conteúdo, vemos que não há qualquer atentado à forma federativa de Estado, ao voto direto, universal e periódico, à separação dos poderes e aos direitos e garantias individuais. Foram, portanto, respeitadas as cláusulas pétreas expressas no art. 60, § 4º, da Constituição Federal.

Não estão em vigor quaisquer das limitações circunstanciais à tramitação das propostas de emenda à Constituição expressas no § 1º do art. 60 da Constituição Federal, a saber: intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Não há vício de inconstitucionalidade formal ou material nas propostas de emenda à Constituição em exame, bem como foram atendidos os

pressupostos constitucionais e regimentais para sua apresentação e apreciação. Destacamos que há problemas formais relativos à técnica legislativa das proposições, como a falta da cláusula de vigência, cuja correção deixamos, entretanto, para o foro competente, a Comissão Especial, que analisará o mérito da matéria.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição nº 132, de 2015; nº 409, de 2001; nº 161, de 2003; e nº 282, de 2008.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2015.

Deputado ALCEU MOREIRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 132/2015 e das Propostas de Emenda à Constituição nºs 161/2003, 282/2008 e 409/2001, apensadas, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alceu Moreira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Osmar Serraglio - Presidente, Covatti Filho - Vice-Presidente, Alceu Moreira, Alessandro Molon, Antonio Bulhões, Arthur Lira, Arthur Oliveira Maia, Bacelar, Betinho Gomes, Capitão Augusto, Chico Alencar, Danilo Forte, Delegado Éder Mauro, Delegado Edson Moreira, Delegado Waldir, Domingos Neto, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Fábio Sousa, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, João Campos, João Fernando Coutinho, Jorginho Mello, José Fogaça, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Lincoln Portela, Luiz Couto, Maia Filho, Major Olímpio, Marcos Rogério, Maria do Rosário, Max Filho, Nilto Tatto, Paulo Freire, Paulo Magalhães, Rocha, Ronaldo Fonseca, Rubens Otoni, Rubens Pereira Júnior, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Valtenir Pereira, Veneziano Vital do Rêgo, Altineu Côrtes, Arnaldo Faria de Sá, Cabo Sabino, Dr. Sinval Malheiros, Efraim Filho, Elizeu Dionizio, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Hiran Gonçalves, Jerônimo Goergen, Lucas Vergilio, Manoel Junior, Nelson Marchezan Junior, Odelmo Leão, Pastor Eurico, Pauderney Avelino, Pr. Marco Feliciano, Sandro Alex e Sergio Souza .

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2016.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO